



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI **2350/14**

APROVADO EM 07.07.2014

POB. 0-9-1-1 m²

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei n.º 464/92, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

APROVADO EM 07.07.2014

POB. 0-9-1-1 m²

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do Artigo 29, da Lei Municipal nº 464/92, já alterada pela Lei Municipal nº 1037/2002, passa a vigorar com a seguinte redação, de conformidade com as disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012:

“Art. 29 - ...

...

§ 4º - *Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos previstos na legislação municipal, os seguintes direitos:*

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – gratificação natalina.”.

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 29, da Lei Municipal nº 464/92, o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º - *Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares”.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2012, data da publicação da Lei Federal nº 12.696/2012,

PAÇO MUNICIPAL, 18 de junho de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

